

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA E A FACULDADE CARAJÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, doravante **IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.768.998/1000-30, sediado na Avenida João Paulo II nº 514, bairro castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-210 neste ato representado pela Reitora Ana Paula Palheta Santana, nomeada por meio de Decreto 02 de Agosto de 2023 publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1 no Diário Oficial da União portadora do registro geral nº [REDACTED] emitida pelo SSP/PA, CPF: [REDACTED], residente e domiciliada em xxxxxx; e a **FACULDADE DOS CARAJÁS**, com sede em Marabá - PA, no endereço Instituição de Ensino Superior Privado, autorizada pela Portaria MEC Nº 190, publicada no D.O.U. em 06 de março de 2015, sediada à Folha 32, Quadra 16, Lote 2 – Nova Marabá, CEP 68508-150, Município de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.203/0001-78, neste ato representada pelo seu Diretor Acadêmico ALEXANDRE BUENO, através da Portaria nº 04, de 20 de Julho de 2015, Matrícula: 000002, portador do registro geral nº [REDACTED], emitida pelo SSP/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Marabá - PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é oferecer um cenário de prática supervisionada aos alunos dos cursos TÉCNICOS e de GRADUAÇÃO regularmente matriculados de ambas instituições através da oportunidade de realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, bem como do desenvolvimento de projetos de extensão

universitária, a ser executado em ambas as instituições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFPA:

I - Garantir supervisão docente nas atividades dos estagiários, no âmbito das suas instalações.

II – Indicar um professor do curso/área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, juntamente com o professor da disciplina de estágio, quando for o caso;

III - Avaliar as instalações do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, bem como a consonância com a Proposta Pedagógica do Curso;

IV - Disponibilizar ao partícipe, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar/atualizar o nome dos coordenadores de estágio de cada curso;

V – Desenvolver junto ao partícipe a sistemática de funcionamento, procedimento e os locais de estágio;

VI – Apresentar o plano de ensino e distribuição de discentes para os diversos períodos de estágios dos cursos;

VII- Fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

VIII – Usar os setores de apoio técnico e logístico dos locais de estágio, disponíveis para as atividades de ensino;

IX – Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino-serviço;

X - Receber e divulgar junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos as oportunidades oferecidas pela unidade partícipe, mediante análise prévia das condições de oferta

XI – Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO:

- a) À proposta Pedagógica do Curso,
- b) À etapa e modalidade da formação escolar do estudante e
- c) Ao horário e calendário escolar;

XII - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

XIII - Enviar o estudante para o Estágio por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada pelo professor da disciplina de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

XIV - Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as instituições e o estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

XV - Encaminhar ao partícipe, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

XVI - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- I - Garantir supervisão docente nas atividades dos estagiários, no âmbito das suas instalações.
- II – Indicar um professor do curso/área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, juntamente com o professor da disciplina de estágio, quando for o caso;
- III - Avaliar as instalações do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, bem como a consonância com a Proposta Pedagógica do Curso;
- IV - Disponibilizar ao partícipe, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar/atualizar o nome dos coordenadores de estágio de cada curso;

V – Desenvolver junto ao partícipe a sistemática de funcionamento, procedimento e os locais de estágio;

VI – Apresentar o plano de ensino e distribuição de discentes para os diversos períodos de estágios dos cursos;

VII- Fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

VIII – Usar os setores de apoio técnico e logístico dos locais de estágio, disponíveis para as atividades de ensino;

IX – Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino-serviço;

X - Receber e divulgar junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos as oportunidades oferecidas pela unidade partícipe, mediante análise prévia das condições de oferta

XI – Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO:

- a) À proposta Pedagógica do Curso,
- b) À etapa e modalidade da formação escolar do estudante e
- c) Ao horário e calendário escolar;

XII - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

XIII - Enviar o estudante para o Estágio por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada pelo professor da disciplina de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

XIV - Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as instituições e o estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

XV - Encaminhar ao partícipe, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

XVI - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será interrompido por um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- c) Conclusão ou interrupção não justificada;
- d) Comportamento incompatível com o regulamento das Instituições, por parte do estagiário;
- e) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de qualquer hipótese acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO

O aluno se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os funcionários das instituições, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADES EM ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento das Instituições, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso, e 30 (trinta) horas semanais.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se as Instituições adotarem verificações de aprendizagem periodicamente ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade durante os períodos de avaliação, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo 30 dias antes da finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, **desde que mantido o seu objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em suas páginas oficiais na internet, cumprindo o princípio da publicidade da Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da Cidade Marabá, no Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá, PA, na data da assinatura.

Ana Paula
Palheta
Santana

Assinado de forma digital por Ana
Paula Palheta Santana
Dados: 2024.04.26 18:16:58 -03'00'

Ana Paula Palheta Santana
(Reitora do IFPA)



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE BUENO

Data: 06/05/2024 17:54:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Bueno
Diretor Acadêmico da Faculdade Carajás



Emitido em 29/04/2024

001 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS Nº 8/2024 - RE/GABREI (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 10:31)
LIVIA TAMIRES OLIVEIRA CONOR SALLES
CH GABINETE REITOR\GR
2350238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:
8, ano: **2024**, tipo: **001 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS**, data de emissão: **29/04/2024** e o
código de verificação: **8ad7b4ee9d**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA E A FACULDADE CARAJÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, doravante **IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.768.998/1000-30, sediado na Avenida João Paulo II nº 514, bairro castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-210 neste ato representado pela Reitora Ana Paula Palheta Santana, nomeada por meio de Decreto 02 de Agosto de 2023 publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1 no Diário Oficial da União portadora do registro geral nº [REDACTED] emitida pelo SSP/PA, CPF: [REDACTED], residente e domiciliada em xxxxx; e a **FACULDADE DOS CARAJÁS**, com sede em Marabá - PA, no endereço Instituição de Ensino Superior Privado, autorizada pela Portaria MEC Nº 190, publicada no D.O.U. em 06 de março de 2015, sediada à Folha 32, Quadra 16, Lote 2 – Nova Marabá, CEP 68508-150, Município de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.203/0001-78, neste ato representada pelo seu Diretor Acadêmico ALEXANDRE BUENO, através da Portaria nº 04, de 20 de Julho de 2015, Matrícula: 000002, portador do registro geral nº [REDACTED], emitida pelo SSP/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Marabá - PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é oferecer um cenário de prática supervisionada aos alunos dos cursos TÉCNICOS e de GRADUAÇÃO regularmente matriculados de ambas instituições através da oportunidade de realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, bem como do desenvolvimento de projetos de extensão

universitária, a ser executado em ambas as instituições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFPA:

I - Garantir supervisão docente nas atividades dos estagiários, no âmbito das suas instalações.

II – Indicar um professor do curso/área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, juntamente com o professor da disciplina de estágio, quando for o caso;

III - Avaliar as instalações do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, bem como a consonância com a Proposta Pedagógica do Curso;

IV - Disponibilizar ao partícipe, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar/atualizar o nome dos coordenadores de estágio de cada curso;

V – Desenvolver junto ao partícipe a sistemática de funcionamento, procedimento e os locais de estágio;

VI – Apresentar o plano de ensino e distribuição de discentes para os diversos períodos de estágios dos cursos;

VII- Fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

VIII – Usar os setores de apoio técnico e logístico dos locais de estágio, disponíveis para as atividades de ensino;

IX – Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino-serviço;

X - Receber e divulgar junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos as oportunidades oferecidas pela unidade partícipe, mediante análise prévia das condições de oferta

XI – Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO:

- a) À proposta Pedagógica do Curso,
- b) À etapa e modalidade da formação escolar do estudante e
- c) Ao horário e calendário escolar;

XII - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

XIII - Enviar o estudante para o Estágio por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada pelo professor da disciplina de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

XIV - Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as instituições e o estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

XV - Encaminhar ao partícipe, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

XVI - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- I - Garantir supervisão docente nas atividades dos estagiários, no âmbito das suas instalações.
- II – Indicar um professor do curso/área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, juntamente com o professor da disciplina de estágio, quando for o caso;
- III - Avaliar as instalações do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, bem como a consonância com a Proposta Pedagógica do Curso;
- IV - Disponibilizar ao partícipe, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar/atualizar o nome dos coordenadores de estágio de cada curso;

V – Desenvolver junto ao partícipe a sistemática de funcionamento, procedimento e os locais de estágio;

VI – Apresentar o plano de ensino e distribuição de discentes para os diversos períodos de estágios dos cursos;

VII- Fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

VIII – Usar os setores de apoio técnico e logístico dos locais de estágio, disponíveis para as atividades de ensino;

IX – Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino-serviço;

X - Receber e divulgar junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos as oportunidades oferecidas pela unidade partícipe, mediante análise prévia das condições de oferta

XI – Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO:

- a) À proposta Pedagógica do Curso,
- b) À etapa e modalidade da formação escolar do estudante e
- c) Ao horário e calendário escolar;

XII - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

XIII - Enviar o estudante para o Estágio por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada pelo professor da disciplina de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

XIV - Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as instituições e o estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

XV - Encaminhar ao partícipe, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

XVI - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será interrompido por um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- c) Conclusão ou interrupção não justificada;
- d) Comportamento incompatível com o regulamento das Instituições, por parte do estagiário;
- e) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de qualquer hipótese acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO

O aluno se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os funcionários das instituições, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADES EM ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento das Instituições, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso, e 30 (trinta) horas semanais.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se as Instituições adotarem verificações de aprendizagem periodicamente ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade durante os períodos de avaliação, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo 30 dias antes da finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, **desde que mantido o seu objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em suas páginas oficiais na internet, cumprindo o princípio da publicidade da Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da Cidade Marabá, no Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá, PA, na data da assinatura.

Ana Paula
Palheta
Santana

Assinado de forma digital por Ana
Paula Palheta Santana
Dados: 2024.04.26 18:16:58-03'00"

Ana Paula Palheta Santana
(Reitora do IFPA)

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE BUENO

Data: 06/05/2024 17:54:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Bueno
Diretor Acadêmico da Faculdade Carajás

**1º PLANO DE TRABALHO PARA O CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL E A FACULDADE CARAJÁS**

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ					
CNPJ: 10.763.998/0001-10					
Endereço Av. João Paulo II, 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus - Castanheira					
Cidade: BELÉM		Estado: PARÁ		CEP: 66.645-240	Esfera/Administrativa: FEDERAL
Responsável: ANA PAULA PALHETA SANTANA			CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/PA
Cargo/Função: REITORA	Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX			Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ
CEP: XXXXXXXXXX					

Órgão/Entidade: FACULDADE DOS CARAJÁS					
Endereço: Folha 32, Quadra 16, Lote 2 – Nova Marabá, CEP 68508-150					
Cidade: MARABÁ-PA					
País BRASIL					
Responsável: ALEXANDRE BUENO					
Cargo/função: Diretor Acadêmico					

2. Identificação do Projeto

2.1 Título do Projeto: Programa de estágio do *Campus* Marabá Industrial e Faculdade Carajás

2.2 Objetivo do Projeto:

O presente plano de trabalho tem como objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de ambas as instituições convenientes Faculdade Carajás e *Campus* Marabá Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA a oportunidade de realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório.

2.3 Justificativa:

De acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE-CEB 01/2004 e CNE-CP 28/2001) é imprescindível a criação de ambientes de ensino aprendizagem para a realização da prática profissional do aluno durante a sua formação. Uma dessas formas é aproximar o aluno das situações reais de trabalho através da realização de estágio supervisionado. O estágio pode ser considerado o primeiro passo na carreira profissional, sendo um processo de aprendizagem indispensável.

A presente justificativa ainda considera o exposto no Art. 8º e em seu Parágrafo Único da Lei nº 11.788/2008, quando da referência à possibilidade de estabelecimento de convênio de concessão de estágio com entes públicos ou privados para a oferta de vagas de estágio, situação esta consolidada no âmbito do presente plano pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Faculdade Carajás e o IFPA

Ressalta-se que para ambos os partícipes a oportunidade para realização de estágio dos alunos é importantíssima, tendo em vista a necessidade de viabilizar aos alunos experiências práticas no mundo do trabalho para a consolidação dos conteúdos vistos em sala de aula.

3. Metas a serem atingidas

Como meta a ser atingida no presente plano de trabalho, os partícipes optaram por não estabelecer um quantitativo de vagas de estágio, e assim apenas deixar em aberto a oferta de vagas de estágio nas dependências do IFPA-*Campus* Marabá Industrial para atender alunos oriundos da Faculdade Carajás e um quantitativo de acordo com a demanda nas dependências da Faculdade Carajás para atender alunos oriundos do IFPA.

4. Cronograma

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Adoção de procedimentos para emissão de documentação para formalização das atividades de estágio	Normativa	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
2	Disponibilizar vagas de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos do IFPA	Vaga	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	FACULDADE CARAJÁS
3	Disponibilizar vagas de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Carajás.	Vaga	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	CMI/IFPA
4	Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.	Apólice	Sob demanda	A partir da confirmação da disponibilidade de vaga de estágio	Término do estágio nos termos do TCE assinado. Devendo informar até o dia 15 de cada mês ao fiscal de contrato.	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
5	Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (instituição de ensino, concedente de estágio e estagiário), indicando condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.	Termo de Compromisso	Sob demanda	A partir da solicitação no setor de estágio	Nos Termos do TCE assinado	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
6	Avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional	Avaliação	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	AGO/2024	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
7	Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.	Professor orientador	Sob demanda	A partir da solicitação no setor de estágio	Indicação realizada pela Coordenação do Curso.	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
8	Acompanhamento do estágio, como o cumprimento do termo de compromisso, apresentação de relatórios, avaliação dos estagiários, a comunicação à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar.	Aluno	Sob demanda	Durante o período de estágio	Término do estágio	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA



Emitido em 4

5. Seguro de vida

No caso de estagio obrigatório, o partícipe que encaminhar estagiários será responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor destes, porém, para estagio não obrigatório, recairão para a parte concedente de vagas os custos com o auxílio transporte, bolsa-estágio e contratação de seguro.

6. Declaração

Na qualidade de representantes legais dos partícipes, declaramos estarmos de comum acordo com as ações que competem a cada um, na forma deste Plano de Trabalho.

7. Assinatura dos Partícipes

Marabá, _____ de _____ de _____.

Ana Paula
Palheta
Santana
Assinatura da Reitora do IFPA

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Palheta Santana
Dados: 2024.04.26
18:16:21 -03'00'

Prof. ANA PAULA PALHETA SANTANA

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE BUENO
Data: 06/05/2024 17:54:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Diretor Acadêmico da Faculdade Carajás

ALEXANDRE BUENO



Emitido em 29/04/2024

PLANO DE TRABALHO Nº 88/2024 - RE/GABREI (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 10:31)
LIVIA TAMIRES OLIVEIRA CONOR SALLES
CH GABINETE REITOR\GR
2350238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:
88, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **29/04/2024** e o código de verificação: **bcef16d70f**

**1º PLANO DE TRABALHO PARA O CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL E A FACULDADE CARAJÁS**

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ				
CNPJ: 10.763.998/0001-10				
Endereço Av. João Paulo II, 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus - Castanheira				
Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: 66.645-240	Esfera/Administrativa: FEDERAL	
Responsável: ANA PAULA PALHETA SANTANA		CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/PA
Cargo/Função: REITORA	Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: XXXXXXXX

Órgão/Entidade: FACULDADE DOS CARAJÁS				
Endereço: Folha 32, Quadra 16, Lote 2 – Nova Marabá, CEP 68508-150				
Cidade: MARABÁ-PA				
País BRASIL				
Responsável: ALEXANDRE BUENO				
Cargo/função: Diretor Acadêmico				

2. Identificação do Projeto

2.1 Título do Projeto: Programa de estágio do *Campus* Marabá Industrial e Faculdade Carajás

2.2 Objetivo do Projeto:

O presente plano de trabalho tem como objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de ambas as instituições convenientes Faculdade Carajás e *Campus* Marabá Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA a oportunidade de realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório.

2.3 Justificativa:

De acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE-CEB 01/2004 e CNE-CP 28/2001) é imprescindível a criação de ambientes de ensino aprendizagem para a realização da prática profissional do aluno durante a sua formação. Uma dessas formas é aproximar o aluno das situações reais de trabalho através da realização de estágio supervisionado. O estágio pode ser considerado o primeiro passo na carreira profissional, sendo um processo de aprendizagem indispensável.

A presente justificativa ainda considera o exposto no Art. 8º e em seu Parágrafo Único da Lei nº 11.788/2008, quando da referência à possibilidade de estabelecimento de convênio de concessão de estágio com entes públicos ou privados para a oferta de vagas de estágio, situação esta consolidada no âmbito do presente plano pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Faculdade Carajás e o IFPA

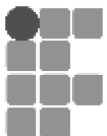
Ressalta-se que para ambos os partícipes a oportunidade para realização de estágio dos alunos é importantíssima, tendo em vista a necessidade de viabilizar aos alunos experiências práticas no mundo do trabalho para a consolidação dos conteúdos vistos em sala de aula.

3. Metas a serem atingidas

Como meta a ser atingida no presente plano de trabalho, os partícipes optaram por não estabelecer um quantitativo de vagas de estágio, e assim apenas deixar em aberto a oferta de vagas de estágio nas dependências do IFPA-*Campus* Marabá Industrial para atender alunos oriundos da Faculdade Carajás e um quantitativo de acordo com a demanda nas dependências da Faculdade Carajás para atender alunos oriundos do IFPA.

4. Cronograma

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Adoção de procedimentos para emissão de documentação para formalização das atividades de estágio	Normativa	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
2	Disponibilizar vagas de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos do IFPA	Vaga	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	FACULDADE CARAJÁS
3	Disponibilizar vagas de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Carajás.	Vaga	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	JUN/2026	CMI/IFPA
4	Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.	Apólice	Sob demanda	A partir da confirmação da disponibilidade de vaga de estágio	Término do estágio nos termos do TCE assinado. Devendo informar até o dia 15 de cada mês ao fiscal de contrato.	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
5	Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (instituição de ensino, concedente de estágio e estagiário), indicando condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.	Termo de Compromisso	Sob demanda	A partir da solicitação no setor de estágio	Nos Termos do TCE assinado	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
6	Avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional	Avaliação	Sob demanda	A partir da assinatura do ACT e publicação no DOU.	AGO/2024	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
7	Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.	Professor orientador	Sob demanda	A partir da solicitação no setor de estágio	Indicação realizada pela Coordenação do Curso.	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA
8	Acompanhamento do estágio, como o cumprimento do termo de compromisso, apresentação de relatórios, avaliação dos estagiários, a comunicação à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar.	Aluno	Sob demanda	Durante o período de estágio	Término do estágio	FACULDADE CARAJÁS-CMI/IFPA



Emitido em 4

5. Seguro de vida

No caso de estagio obrigatório, o partícipe que encaminhar estagiários será responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor destes, porém, para estagio não obrigatório, recairão para a parte concedente de vagas os custos com o auxílio transporte, bolsa-estágio e contratação de seguro.

6. Declaração

Na qualidade de representantes legais dos partícipes, declaramos estarmos de comum acordo com as ações que competem a cada um, na forma deste Plano de Trabalho.

7. Assinatura dos Partícipes

Marabá, _____ de _____ de _____.

Ana Paula
Palheta
Santana
Assinatura da Reitora do IFPA

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Palheta Santana
Dados: 2024.04.26
18:16:21 -03'00'

Prof. ANA PAULA PALHETA SANTANA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BUENO
Data: 06/05/2024 17:54:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Diretor Acadêmico da Faculdade Carajás

ALEXANDRE BUENO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 158122

Nº Processo: 23208.002006/2024-76.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios componentes e materiais recomendados pelo fabricante de toda frota de veículos leves e pesados, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender as necessidades do campus santa luzia.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 20/05/2024 a 19/05/2025. Valor Total: R\$ 14.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/05/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2024 - UASG 158122

Nº Processo: 23208.002011/2024-89.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios componentes e materiais recomendados pelo fabricante de toda frota de veículos leves e pesados, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender as necessidades do campus sabará.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 20/05/2024 a 19/05/2025. Valor Total: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/05/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024 - UASG 158122

Nº Processo: 23208.002012/2024-23.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios componentes e materiais recomendados pelo fabricante de toda frota de veículos leves e pesados, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender as necessidades do campus ibirité.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 20/05/2024 a 19/05/2025. Valor Total: R\$ 12.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/05/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024 - UASG 158122

Processo: 23213.001401/2024-62. Objeto: Concessão de área para fins comerciais, mediante pagamento de ALUGUEL para a exploração comercial em dependência do IFMG campus Ouro Preto, destinado à exploração dos serviços de Cantina/Lanchonete localizados na cidade de Ouro Preto, conforme condições e exigências estabelecidas NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/05/2024 das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00. Endereço: Rua Pandiá Calogeras, 898 - IFMG/Campus Ouro Preto, Bauxita - Ouro Preto/MG ou <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/visualizar/id/19088>. Entrega das Propostas: 10/06/2024 às 14h00. Endereço Rua Pandiá Calógeras, 898 - IFMG/Campus Ouro Preto, Bauxita - Ouro Preto/MG.

MARIA MACIEL DE GODOY MAPA
Membro de Comissao Permanente de Licitacao Regional

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2024 - UASG 158122

Número do Contrato: 14/2023.
Nº Processo: 23211.000372/2023-51.
Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS. Contratado: 13.964.979/0001-60 - VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto a repactuação dos preços do contrato nº 14/2023, nos termos previstos no contrato, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23211.000731/2024-51.. Vigência: 29/03/2023 a 28/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 531.478,68. Data de Assinatura: 17/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/05/2024).

CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2024. Processo SEI 23809.000203/2024-81. Professor(a) Visitante. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 70/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE. CNPJ: 10.626.896/0012-25. Contratado(a): Raphaella Karla Portes Beserra, CPF: ***.122.356-**. Objeto: Contratação de Professor(a) Visitante em favor do Campus Avançado Conselheiro Lafaiete. Remuneração Mensal: R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 13/11/2024. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: João Victor Carvalho Tereza - Diretor(a) Geral - Contratante; Raphaella Karla Portes Beserra - Professor(a) Visitante - Contratado(a). Data da assinatura: 14/05/2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022- Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Janaúba; CONTRATADO: FLAVIA SILVA BARBOSA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 20/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 08/03/2024; Fernando Barreto Rodrigues pelo Contratante e Flávia Silva Barbosa, Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022- Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Janaúba; CONTRATADO: FLAVIA SILVA BARBOSA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 09/02/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 12/12/2023; Fernando Barreto Rodrigues pelo Contratante e Flávia Silva Barbosa, Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022- Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Janaúba; CONTRATADO: FLAVIA SILVA BARBOSA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 10/02/2024 a 10/03/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 09/02/2024; Fernando Barreto Rodrigues pelo Contratante e Flávia Silva Barbosa, Contratado.

CAMPUS DIAMANTINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo aditivo 03 ao Contrato de Locação de Serviços nº 04/2023 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina; CONTRATADO: Glauciléia Maria Cardoso Magalhães; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Visitante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível 1 - 40 horas semanais (Vencimento Básico + RT/Doutorado); VIGÊNCIA: 18/05/2024 a 17/11/2024, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 17/05/2024; Júnio Jáber, pelo Contratante e Glauciléia Maria Cardoso Magalhães, Contratada.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Faculdade dos Carajás LTDA. Processo nº 23051.004219/2023-12. RESUMO DO OBJETO: Oferecer aos alunos dos cursos técnicos e de graduação regularmente matriculados de ambas instituições realização de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, bem como o desenvolvimento de projetos de extensão universitária. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024. VIGÊNCIA: 02 anos a partir da publicação no DOU. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Alexandre Bueno, Diretor Acadêmico da Faculdade Carajás.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE ACORDO

ESPÉCIE: SEGUNDO ACORDO DE PARCERIA. Nº PROCESSO: 23326.003003.2024-11 PARTÍCIPE: INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA, CNPJ: 10.783.898/0001-75; LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA., CNPJ: 58.900.754/0001-88; FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, CNPJ: 02.168.943/0001-53. PROJETO: Projeto ATEMÇ OBJETO: Execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e testes de soluções para desenvolver uma aplicação para execução centralizada dos testes através da Plataforma ATF-RF da empresa e desenvolver uma aplicação para planejar os ensaios a serem realizados e que permita a visualização dos resultados dos testes executados na Plataforma ATF-RF. VALOR GLOBAL: R\$ 534.555,30 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: Doze meses a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024.

CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 155895

Nº Processo: 23800.000682/2024-16.
Pregão Nº 8/2023. Contratante: IFPB - CAMPUS CATOLE DO ROCHA.
Contratado: 50.169.645/0001-20 - 50.169.645 OSCALINE ROBERTO DE SOUZA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de lanches escolares para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - pnae, no âmbito do instituto federal de educação, ciência e tecnologia da paraíba (ifpb) - campus catolé do rocha,.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025. Valor Total: R\$ 79.143,23. Data de Assinatura: 10/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/05/2024).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CAMPUS CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90039/2024

O Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba, torna público, o Pregão Presencial 90039/2024 que tem como objeto a concessão onerosa de espaço público para fins comerciais de cantina/lanchonete no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Curitiba, situado na Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150, com área (aproximada) de 34,00 m², com fulcro no Art 28,I, da lei 14133 de 01 de Abril de 2021. Edital: 20/05/2024 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: R. João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR ou www.comprasnet.gov.br. Entrega dos Envelopes: a partir de 21/05/2024 às 09h no Endereço: R. João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, conforme edital. Abertura das Propostas: 05/06/2024 às 10h. Site: www.comprasnet.gov.br.

RICELE GONÇALVES AGRA

Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL Nº 175, DE 16 DE MAIO DE 2024

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 259 de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2024, seção 2, página 24 , e conforme Resolução Consup/IFPR nº 107 de 16/12/2022, torna público a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado relativo ao Edital 128/2024, publicado no DOU de 02/04/2024, Seção 3, página 36 a seguir discriminado:

CAMPUS CURITIBA

Área do conhecimento: INFORMÁTICA

Número de vagas: 01

Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

NÃO TIVERAM CLASSIFICADOS.

GIANCARLO DE FRANÇA AGUIAR

